



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 10769 | 08 | A |

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

4/10/2017

Andressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 6777
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/10/2017

[Handwritten Signature]

DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 04/10/2017

[Large handwritten signature]

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 05/10/2017

[Large handwritten signature]

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 10/10/2017

[Large handwritten signature]

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 11/10/2017

[Large handwritten signature]

PRESIDENTE DA CÂMARA

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES,
ENCARREGADO DO PRESENTE PROCESSO)

AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do consumidor e fiscalização de leis
- 3) Cidadania e Direitos Humanos
- 4) _____

EM 20 / 10 / 2017

[Signature]
 SECRETÁRIO DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator, _____ para relatar.

Em 20/10/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

24/10/17

Secretaria do S.A.C.

[Signature]

DESIGNO PARA RELATAR Nº
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Marjane dos Anjos

EM, 20 / 10 / 17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões :

[Signature]

[Signature]



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 10769 | 09 | |

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 10769/2017
Projeto de Resolução nº: 248/2017
Autor: Mesa Diretora

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Resolução 248/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “Institui o Participa Vitória e a Ideia Legislativa, alterando a Resolução 1919/2013” no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

Relator: Vereador Mazinho dos Anjos

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução da Mesa Diretora, que cria os projetos “Participa Vitória” e “Ideia Legislativa” no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

A proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer técnico.

É o relatório, passo a opinar.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Resolução, será emitido parecer técnico opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Conforme se depreende da justificativa, o proponente sustenta que a Resolução que se pretende aprovar tem por intento criar, no âmbito municipal, os projetos “Participa Vitória” e “Ideia Legislativa”, com vistas a valorizar a participação popular na Câmara Municipal.

N.B.T



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|--------------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 10769 | 10 | [assinatura] |

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

O “Participa Vitória” tem por objetivo estimular a participação popular por meio da comunicação das atividades legislativas no site da Câmara.

Já a “Ideia Legislativa” é um instrumento para que os cidadãos proponham sugestões de Projeto de Leis aos vereadores. **Frise-se que a proposta NÃO se confunde com a iniciativa popular, prevista no art. 92 da Lei Orgânica:**

DA INICIATIVA POPULAR

Art. 92 Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de leis, através de proposta subscrita por, no mínimo cinco por cento do eleitorado da cidade, região ou bairro, conforme a abrangência da proposição.

§ 1º Os projetos de iniciativa popular deverão ser apreciados pelo Legislativo no prazo de sessenta dias a contar da data da sua entrega ao Legislativo.

§ 2º Fica garantido o acesso das organizações patrocinadoras da iniciativa popular de lei ao Plenário e Comissão da Câmara de Vereadores, com direito a voz, durante a tramitação do projeto.

Parágrafo Único. Será admitida subscrição por meio eletrônico, via internet ou meio superveniente.

Art. 93 A Câmara Municipal fará o Projeto de Lei de iniciativa popular tramitar de acordo com suas regras regimentais, incluindo:

- I - audiência pública em que sejam ouvidos representantes dos signatários, podendo esta ser realizada perante comissão;
- II - prazo de deliberação previsto no Regimento;
- III - votação conclusiva pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou pela rejeição.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal pode, em votação prévia, deixar de conhecer Projeto de Lei de iniciativa popular que seja, desde logo, considerado inconstitucional, injurídico ou não se atenha à competência do Município, na forma regimental.

N.B.T



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 10769 | 11 | pl5 |

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Na iniciativa popular a proposta é subscrita pelo cidadão, e deve respeitar o mínimo de cinco por cento do eleitorado da cidade, região ou bairro, conforme a abrangência da proposição. Já no caso dos autos, a proposta é apenas sugerida aos vereadores, que apresentarão em nome próprio a proposta.

Pois bem, analisando os autos verifica-se que a proposição é de iniciativa da Mesa diretora da Câmara Municipal de Vitória. Desta feita, a matéria ventilada está em conformidade com o inciso III, alínea "i" e parágrafo único, ambos do Art. 212 da Resolução nº 1.919/2014, bem como obedece a boa técnica legislativa:

Art. 212 Destinam-se os projetos:

III. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

i) criação, organização, modificação, extinção dos **serviços administrativos** da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

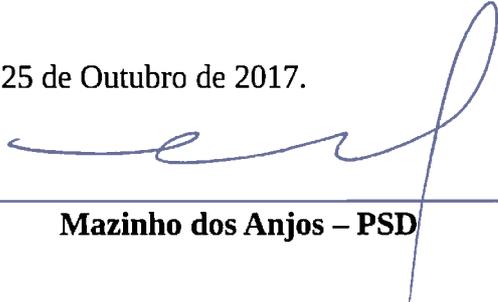
Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de **iniciativa exclusiva da Mesa Diretora**.

Noutro ponto, o projeto de resolução em análise não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo, bem como está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria por não restarem evidenciados vícios de inconstitucionalidade formal e material.**

É o parecer.

Vitória, 25 de Outubro de 2017.


Mazinho dos Anjos – PSD

N.B.T

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------------------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 10769 | 12 | <i>[assinatura]</i> |

Encaminho ao SAC,
d Pavur, Em 25/10/17.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



